



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Lei nº 1692/2012 De 28 de Novembro de 2012

“Dispõe sobre a criação das funções de Monitor no Transporte Escolar e Merendeira(o) para o emprego de Agente Operacional e dá outras providências”.

O Prefeito da Estância Turística de Joanópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Para o emprego Agente Operacional, constante do Anexo VI da Lei nº 1.664/2012, ficam criadas as funções de Monitor no Transporte Escolar e Merendeira(o). São suas atribuições:

r) na função de Monitor no Transporte Escolar:

Recepcionar e organizar os alunos na entrada, permanência e saída do ônibus escolar; zelar pela guarda e integridade dos alunos dentro do ônibus; manter a ordem e a disciplina dos alunos, incentivando-os a exercer respeito junto aos responsáveis e aos colegas; manter o ambiente do ônibus limpo, organizado e agradável para utilização; executar outras tarefas compatíveis com a natureza do emprego.

s) na função de Merendeira(o):

Preparar a merenda de acordo com o cardápio pré-estabelecido; executar, sob orientação de Nutricionista, as tarefas relativas à confecção da merenda escolar; cuidar para que os materiais e equipamentos de cozinha estejam sempre em perfeitas condições de utilização, higiene e segurança; operar fogões, aparelhos de preparação ou manipulação de gêneros alimentícios, refrigeração e outros; servir a merenda nos utensílios próprios, observando as quantidades determinadas para cada aluno; distribuir a merenda e colaborar para que os alunos desenvolvam hábitos sadios de alimentação; recolher, lavar e guardar utensílios da merenda, encarregando-se da limpeza do refeitório e da cozinha.



Prefeitura da Estância Turística de Joanópolis

Gabinete

Rua Francisco Wohlers, 170 – Centro – Joanópolis/SP – 12980-000 - tel: (11) 4888-9200
Email: pmjoanop@uol.com.br www.joanopolis.sp.gov.br

Art. 2º As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias do Poder Executivo Municipal, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Joanópolis, 28 de novembro de 2012.

Celso Soares Nogueira
Prefeito

Esta Lei foi afixada em local de costume. Registrada no livro de Leis do ano de 2012, arquivada em Cartório de Registro Civil desta cidade e publicada na Imprensa Oficial do Município de Joanópolis.